



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024 - RETIFICADO

OBJETO: Contratação de Profissionais Médicos, Psicólogo e Assistente Social para atender os programas PSF/ESF, Equipe Multiprofissional e CAPS, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

Local do Protocolo dos envelopes: RUA DOM PEDRO I, № 352 – CENTRO, AUGUSTINÓPOLIS/TO.

Data e hora de abertura da sessão pública: 15/02/2024, às 14h00min (Horário oficial de Brasília/DF).

Pedidos de esclarecimentos e Impugnação: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

pedidos de esclarecimento impugnações referentes procedimento este devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet. para endereco pmaugustinopolis@hotmail.com

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

Menor preço por Item
Por Item
Aberto
R\$ 10,00 (dez reais)
Empreitada Global
Não
Sim
Sim
Não











PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, n° 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pelo Gestor Municipal, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 030/2023, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 002/2024, sob o tipo MENOR PREÇO, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal de nº 038/2024, que regulamenta a NLLC no âmbito do município de Augustinópolis/TO.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Augustinópolis/TO, se adequarem à forma eletrônica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 038/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, também traz a observância do prazo definido pelo Art. 176 da Legislação Federal.

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de precos, na forma do art. 60°, § 2°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021. O edital de pregão em lica segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

1. DO OBJETO

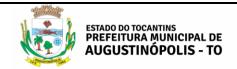
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Profissionais Médicos, Psicólogo e Assistente Social para atender os programas PSF/ESF, Equipe Multiprofissional e CAPS, junto ao FMS de Augustinópolis/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.











1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).
- 2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do email pmaugustinopolis@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Impugnação/Esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2024".
- 2.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).
- 2.2. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.
- 2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no item 2.1 supra, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem às condições deste edital, em especial as que:
- 3.1.1. Poderão participar da presente licitação, em sendo pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP nos termos do Art. 6° c/c Art. 9°, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1°, combinado com o parágrafo 2° do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2.1 Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:
 - Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar guando:
 - II Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório:
- 3.2.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preco válido.
 - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
 - Art. 48 (...) § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.









- 3.2.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.
- 3.2.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

- 3.3.1. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1° a 5°, da Lei n° 14.133/21);
- 3.3.2. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;
- 3.3.3. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Augustinópolis/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);
- 3.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5°, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);
- 3.3.5. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.
- 3.4. As condições acima, de 3.2.1 a 3.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1° a 3°, c.c. artigo 67, § 9°, da Lei n° 14.133/21).
- 3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato - mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

- Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (Anexo XI – Carta Credencial), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:
- 4.1.1. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.1.2. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;
- 4.1.3. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no item 4.1.1 deste edital.
- 4.2. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar precos, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico - o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.











- 4.4. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP.
- 4.5. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

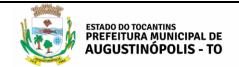
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PROCESSO LICITATÓRIO № XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

- 5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada seguencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.
- 5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.
- 5.1.3. Todos os documentos supra referido deverão ser redigidos em português, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.
- 5.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.
- 5.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:
- 5.2.1. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;
- 5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação:
- 5.2.3. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação:
- 5.2.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;
- 5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 01 – Proposta de Precos).
- 6.1.2. A Proposta de Precos de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.



- 6.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o Anexo II Carta Proposta, acompanhada das respectivas planilhas técnicas, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.
- 6.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

- 6.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:
- 6.2.1.1. Identificação da empresa proponente;
- 6.2.1.2. Identificação do objeto nos termos do Anexo I;
- 6.2.1.3. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preco final global de sua proposta:
- 6.2.1.4. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);
- 6.2.1.5. Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.
- 6.2.2. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.
- 6.2.3. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3°, da Lei nº 14.133/21).

6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

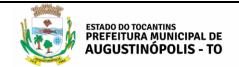
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.
- 7.2. Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 7.4. A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.











- 7.4.1. Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 7.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2, devendo ser observada a determinação contida no item 7.7.12.3.
- 7.6. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.
- 7.7. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação).

7.7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)

- 7.7.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:
 - a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
 - b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
 - d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

7.7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)

- 7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei n° 14.133/21);
- 7.7.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas "a" a "d", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.2.6. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.3. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.
- 7.7.4. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.
- 7.7.5. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso - prazo este que poderá ser











prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

- 7.7.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal:
- 7.7.5.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

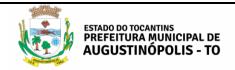
7.7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

- 7.7.6.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:
 - a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
 - No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma:
- 7.7.6.2. Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 7.7.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:
 - a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - c) Entende-se por "já exigíveis e apresentados na forma da Lei" o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);
 - d) 9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - Ativo Total SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante











Ativo Circulante LC= Passivo Circulante

- 7.7.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.7.6.5. Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

7.7.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

- 7.7.7.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa ou profissional que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
- 7.7.7.2. O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.
- 7.7.7.3. Indicação de um profissional (artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21), devidamente registrado no conselho profissional competente, que ficará vinculado como responsável técnico pelos trabalhos junto à Municipalidade;
- 7.7.7.4. Prova de que o responsável técnico indicado é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, faz parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços com disponibilidade de dias e horários para atendimento do objeto licitado:
- 7.7.7.5. O licitante pessoa física, deverá apresentar além do atestado de capacidade técnica elencado no item 7.7.7.1. cópia da carteira profissional, comprovando a devida inscrição e situação junto ao seu respectivo conselho de classe.
- 7.7.7.5.1. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.

7.7.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)

- 7.7.12.1. Declaração de Conformidade (Anexo VII Declaração Unificada de Conformidade);
- 7.7.12.2. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:
 - a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;
 - b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 7.7.12.3. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo IV - Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 7.7.13. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.











- 8.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no Item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor "zero", simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2°, 3° e 4°, da Lei nº 14.133/21.
- 8.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.
- 8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.
- 8.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.
- 8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.
- 8.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

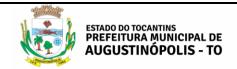
9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:
- 9.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada:
- 9.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;
- 9.1.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.
- 9.2. Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.
- 9.3. O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.
- 9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
- 9.5. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 Proposta de Preços, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.
- 9.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 9.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.









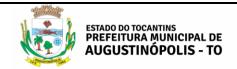


- 9.7.2. O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultado ao Pregoeiro a negociação de preco com a licitante remanescente.
- 9.8. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.8.1. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.
- 9.8.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente
- 9.8.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.
- 9.8.4. Caso não se realize os lances verbais, serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.
- 9.9. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.
- 9.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar guanto ao objeto, valor e exeguibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.
- 9.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.12. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.12.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 9.12.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;
- 9.12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.13. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.13.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.
- 9.13.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.
- 9.13.3. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preco.
- 9.14. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficientização, observada os demais parâmetros e especificações contidas no edital, em especial em seu Anexo I-A.
- 9.15. Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.
- 9.16. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.
- 9.17. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).











- 9.18. A adjudicação do objeto desta licitação será por Item licitado.
- 9.19. Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 9.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.
- 9.20.1. É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.
- 10.1.1. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.
- 10.1.2. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail pmaugustinopolis@hotmail.com, devendo constar no assunto: "Recurso referente ao Pregão Presencial nº 001/2024".
- 10.1.3. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).
- 10.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5°, da Lei nº 14.133/21).
- 10.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.
- 10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2°, da Lei nº 14.133/21).
- 10.5. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Augustinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, e a licitante vencedora de acordo com o Anexo X – Minuta do Termo de Contrato, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzida, o presente edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da empresa ou pessoa física vencedora.
- 11.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Augustinópolis, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.
- 11.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 11.4. Durante toda a sua vigência o contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.
- 11.5. Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Augustinópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.
- 11.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item 12.5, o Município de Augustinópolis poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.











- 11.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 11.7. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução em conformidade com as determinações do item XIV do presente edital.
- 11.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.
- 11.9. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- 11.9.1. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 11.9.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar também, devidamente preenchidos, o Anexo XI Termo de Integridade e Ética, assinado pelo representante legal da empresa.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta de Contrato presente neste
- 12.2. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura da peça contratual.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será requerido Garantia de Execução.

14. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

14.1. A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.
- 16.2. O não cumprimento pela contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no Anexo I - Termo de Referência, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção:
 - Ι. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada:
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 15.3. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração:
- 15.3.2. Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade:
- 15.3.3. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;
- 15.3.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;
- 15.3.5. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;







- 15.3.6. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;
- 15.3.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- 15.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e iudiciais pertinentes.
- 15.5. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- 15.6. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.
- 15.7. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.
- 15.8. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 15.9. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.10. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias
- 15.11. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 15.12. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.
- 15.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.
- 15.15. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:
- 15.15.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos:
- 15.15.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.15.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.15.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.15.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; 16.15.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto:
- 15.15.7. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.15.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;









- 15.15.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.15.10. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;
- 15.15.11. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;
- 15.15.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 15.16. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:
- 15.16.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 15.16.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/21;
- 15.16.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido:
- 15.16.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.17. Os itens 17.15 e 17.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1. A Fiscalização direcionará à contratada todos os serviços que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no contrato, propiciando-lhe exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato.
- 16.2. A Contratante se compromete, durante a vigência do contrato, a fornecer todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto licitado.
- 6.3. Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de empresa contratada ou fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas no atendimento.
- 6.4. A Contratante fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o Contratado executará os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos servicos executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.
- 6.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionado no contrato;

17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 17.1. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do contrato.
- 17.2. São obrigações da empresa contratada:
- 17.2.1. Cumprir fielmente o estabelecido neste edital e no contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo de forma satisfatória os serviços ora contratados, no local, hora e prazos estipulados na peça contratual;
- 17.2.2. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas
- 17.2.3. Dar integral cumprimento às especificações constantes no edital e seus anexos, bem como em sua Proposta de Preços e no Processo Administrativo que originou o contrato, os quais passam a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição;
- 17.2.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.2.5. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste edital, no contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;
- 17.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados, inclusive por seus empregados em sendo o Contratado pessoa jurídica, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;









- 17.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Municipalidade:
- 17.2.8. Indicar representante aceito pela Municipalidade, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia do Município;
- 17.2.9. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Municipalidade e os beneficiários dos serviços públicos ofertados;
- 17.2.10. Aceitar as indicações de prioridade por parte da Fiscalização, na execução dos serviços;
- 17.2.11. Responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do contrato decorrente dos serviços estabelecidos neste edital, posto que lhe caiba à obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Municipalidade ou da pessoa que sofreu o dano;
- 17.2.12. Assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, conforme previsto neste edital.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa ou pessoa física contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 18.1.1. Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 18.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.
- 18.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas guantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverão comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.
- 18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.











18.13. A falta de pagamento pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa contratada pleitear a rescisão contratual, por culpa do Município, acarretando a retirada dos materiais instalados pela empresa contratada, em valor proporcional ao valor ainda não amortizado, como forma de não causar mais danos, sendo que, neste caso, fica a cargo do Município a reinstalação dos materiais antigos, retirados e devolvidos ao mesmo.

18.14. A empresa contratada também poderá optar em rescindir o contrato, não fazendo a retirada de material, desde que o Município paque a justa indenização, conforme fórmula constante no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo IV.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0208.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA

ATIVIDADE: 10.303.0208.2.061 - MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS - Estado

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 20.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 20.2.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.
- 20.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- 20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.5.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 20.6. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.
- 20.7. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.
- 20.8. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.
- 20.9. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
- 20.10. O foro da cidade de Augustinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:









Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP;

Anexo V – Declarações Unificadas;

Anexo VI - Termo de Integridade e Ética;

Augustinópolis/TO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

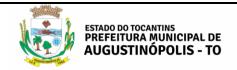
YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Autoridade Demandante











ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Profissionais Médicos, Psicólogo e Assistente Social para atender os programas PSF/ESF, Equipe Multiprofissional e CAPS, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

2. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato para a prestação dos serviços terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação solicitada se justifica pela necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população, de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, para atender a demanda da Gestão Municipal, de estruturar uma rede de servicos voltada para as pessoas que precisam deste tipo de atendimento.
- 3.2. Justifica-se ainda, por se tratar de um atendimento previsto na Constituição Federal, que é enfática ao declarar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. proteção e recuperação, sendo este o dever do Município para com seus munícipes.
- 3.3. O quantitativo estimado foi obtido através da necessidade da secretaria solicitante. Quanto aos valores de referência aos serviços prestados, serão os praticados nos contratos já firmados anteriormente para essa categoria junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES MÉDIOS

4.1. O valor total estimado encontra-se na tabela seguinte e foi realizado pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, conforme descrição dos servicos em saúde, ora definidos na planilha abaixo.

Item	Dos Serviços	Quant.	Lotação da Prestação dos Serviços	Carga Horária	Período (meses)	V. Mensal	V. Total
1	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS I – Boa Vista	40 H/S	10	R\$ 15.900,00	R\$159.000,00
2	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS V – Vila Dezesseis	40 H/S	10	R\$ 15.900,00	R\$159.000,00
3	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS VI – Jardim Primavera	40 H/S	10	R\$ 15.900,00	R\$159.000,00
4	Serviços de Psicólogo	1	Equipe Multiprofissional	30 H/S	10	R\$ 2.200,00	R\$22.000,00
5	Serviços de Assistente Social	1	Equipe Multiprofissional	20 H/S	10	R\$ 2.200,00	R\$22.000,00
	Serviços Médicos Psiquiátrico	1	CAPS – AD	20 H/S	10	R\$ 12.000,00	R\$120.000,00
	Serviços de Psicólogo	1	CAPS – AD	30 H/S	10	R\$ 2.200,00	R\$22.000,00
	Serviços de Assistente Social	1	CAPS – AD	30 H/S	10	R\$ 2.200,00	R\$22.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO				R\$ 685.000,00			

- 4.2. Nos valores dos serviços a serem contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos assim definidos: Salário Base + 20% Insalubridade = Valor da contratação.
- 4.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O licitante vencedor prestará os serviços, objeto deste certame, em locais já definidos na planilha acima, na aba lotação, conforme determinação dada pelo contratante, através do Secretário de Saúde;
- 5.2. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços.













- 5.3. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente
- 5.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos servicos prestados.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não será solicitado garantia de proposta.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O critério de julgamento adotado deverá ser o de MENOR PRECO POR ITEM.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.
- 8.2. O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. O licitante que se credenciar como pessoa física deverá apresentar além do atestado de capacidade técnica deverá fazer juntada aos autos, conforme solicitado no edital, cópia da carteira profissional, comprovando a devida inscrição e situação junto ao seu respectivo conselho de classe.
- 8.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.

9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disciplina o art. 125 da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Peça Contratual.
- 10.2. Conferir a prestação dos servicos, atestando a qualidade do atendimento do profissional junto aos pacientes da rede municipal de saúde;
- 10.3. Publicar o extrato do instrumento contratual, na forma da Lei;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s):
- 10.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços em saúde efetivamente realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais/recibos e efetuar o pagamento.
- 10.7. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação.
- 10.8. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação.

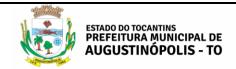
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 11.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.











- 11.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do setor solicitante.
- 11.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 11.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 11.6. Manter, na direção dos servicos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente. em todos os seus atos.
- 11.7. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 11.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 11.9. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos servicos a ele inerentes:
- 11.10. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;
- 11.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 11.12. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

12. DAS INSTRUÇÕES DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES

- 12.1. As dúvidas referentes ao processo serão dirimidas exclusivamente por escrito, através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com
- 12.2. Qualquer peça contida neste edital poderá ser consultado onde poderão ser solicitados através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com ou pelo telefone (63) 3456-1739. Todos os anexos estarão disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura de Augustinópolis, na aba licitações, no sitio eletrônico https://augustinopolis.to.gov.br/

13. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - Ι. Advertência:
 - II. Multa:
 - III. Impedimento de licitar e contratar:
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.











- 13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor. tem como base o valor total dos servicos.
- 13.2.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 13.2.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por
- 13.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 13.2.6. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 13.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.9. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0208.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA

ATIVIDADE: 10.303.0208.2.061 - MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS - Estado

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: Yatha Anderson Pereira Maciel Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Cargo/Função: Secretário Municipal

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde Demandante











ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Augustinópolis PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2024 PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2024 Objeto: Contratação de Profissionais Médicos, Psicólogo e Assistente Social para atender os programas PSF/ESF, Equipe Multiprofissional e CAPS, junto ao FMS de Augustinópolis/TO. Prezados Senhores, A empresa/pessoa física, CPNJ/CPF n°, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP, através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial/2024, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, sob							
	nteira responsabilidade, nas co	<u> </u>	a seguir: Lotação da Prestação	Carga	Período	V Manaal	V T-4-1
Item	Dos Serviços	Quant.	dos Serviços	Horária	(meses)	V. Mensal	V. Total
1	Serviços Médicos, Clínico Geral	1	ESF – UBS I – Boa Vista ESF – UBS V – Vila Dezesseis	40 H/S	10		
2	Serviços Médicos, Clínico Geral	'	ITEM RETIRADO	40 H/S	10		
4	Serviços de Psicólogo	1	Equipe Multiprofissional	30 H/S	10		
5	Serviços de Assistente Social	1	Equipe Multiprofissional	20 H/S	10		
6	Serviços Médicos Psiquiátrico	1	CAPS – AD	20 H/S	10		
7	Serviços de Psicólogo	1	CAPS – AD	30 H/S	10		
8	Serviços de Assistente Social	1	CAPS – AD	30 H/S	10		
	,		VALOR TOTA	AL PREVIST	O PARA C	ONTRATAÇÃO	
 2.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, manutenção de maquinários e caminhões, transportes, alimentação etc. 3. Declaramos a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado. 4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura. 5. Declaro ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta. 							
6. Informações Banco Bancárias: Banco:							
Nom CPF		argo Endereço	RG completo:				

Assinatura do Representante Legal da Empresa









Local de de 2024.



ANEXO III - MINUTA DOS CONTRATOS MODELO I - MÉDICO CLÍNICO GERAL

CONTRATO Nº...../2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a para os fins que seguem.

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu
Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, portador do RG nº XXX,
Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no final
assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
, com sede na Rua/Av, nº Bairro, na cidade, representada neste ato
por (seu sócio administrador), Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor
e do CPF nº residente e domiciliado na Rua/Av nº – Bairro na
cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que
será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2024,
Pregão Presencial nº xx/2024, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e,
supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissional para a prestação de serviços em saúde, sendo Médico Clinico Geral para atuar na UBS XXXXXX – XXXXXXXX, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
- 1.2. O Contratado terá que prestar os serviços como Médico Clínico Geral com carga horaria de 40 (guarenta) horas semanais e executados em cinco dias por semana:
- 1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº XX/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais pecas que constituem o Processo nº XX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. O Contratado atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.
- 2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
- 2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos serviços, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.









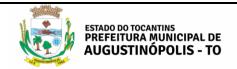


- 2.8. No caso de pessoas jurídicas, o médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.
- 2.9. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional responsável pelos serviços contratados, Diploma de Graduação e titulação de especialidades e comprovante de residência.
- 2.10. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.
- 2.11. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
- 2.12. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação;
- 2.13. Prestar os serviços de consultas médicas especializadas, atendimentos e exames nas unidades de atendimento deste Município ou na sede da contratada.
- 2.14. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pelo contratante, respeitando a carga horária especificada a cada cargo, onde cada profissional atuara em sua área técnica de abrangência, cumprindo com os programas em que esteja vinculado, desempenhara os trabalhos de campanha em que envolva qualquer profissional contratado sem prejuízo das suas funções e ainda as prestações de serviços que serão executadas em forma de agendamentos através do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços o contratante deverá ser comunicado imediatamente para tomar as providencias necessárias quanto ao apontamento feito.
- 2.14.1. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resquardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:
 - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
 - II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
 - IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
 - ٧. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
 - VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade:





- X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis:
- XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho:
- XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV. Participar das atividades de educação permanente;
- XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade:
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espacos comunitários (escolas, associações etc.);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- ٧. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário:
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 3.2.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:
 - a) Realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
 - b) Atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos servicos:
 - c) Atuar em sistema de plantão e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços:
 - d) Realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
 - e) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xxxxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente:
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.











- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peça contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0208.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS – Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a gualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

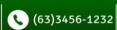
I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

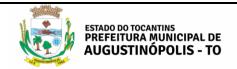
- a) Quando necessária a modificação <u>do regime de execução</u> da obra ou <u>do serviço</u>, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;













- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - ٧. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Χ. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:
 - Ι. Advertência:
 - II. Multa:
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida: Ι.
 - II. As peculiaridades do caso concreto:
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr., Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.

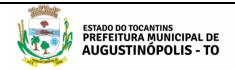
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.











- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, de de 2024.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Contratante

EMPRESA

	Representante Legal Contratado
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome Completo CPF N.º	
2-	
Nome Completo	
CPF N.°	









MODELO II - PSICÓLOGO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CONTRATO Nº...../2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a para os fins que seguem.

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu
Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, portador do RG nº XXX,
Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no final
assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
, com sede na Rua/Av, nº Bairro, na cidade, representada neste ato
por (seu sócio administrador), Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor
do CPF nº residente e domiciliado na Rua/Av, nº – Bairro na
cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que
será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2024,
Pregão Presencial nº xx/2024, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e,
supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, sendo Psicólogo, para atuarem junto a Equipe Multiprofissional da Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
- 1.2. O Contratado terá que prestar os serviços de psicólogo junto a Equipe Multiprofissional com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais e executados em cinco dias por semana:
- 1.3. 1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº XX/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº XX/2024.

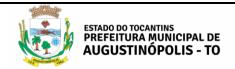
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. O Contratado atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.
- 2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
- 2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos serviços, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.
- 2.8. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.









- 2.9. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
- 2.10. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação;
- 2.11. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resquardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde. 2.12. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:
 - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades:
 - II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
 - IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
 - ٧. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
 - VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde:
- IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade:
- X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de
- XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações:
- XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV. Participar das atividades de educação permanente;
- XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar acões intersetoriais:
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Ι.
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;













- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- ٧. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 3.2.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:
 - a) Realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
 - b) Atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
 - c) Atuar em sistema de plantão ou semi-plantão, e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços;
 - d) Realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
 - e) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xxxxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente:
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a servico do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impecam ou restrinjam a execução dos servicos, objeto desta peca contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:











ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0208.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS – Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATAD**A, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

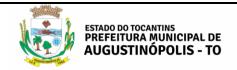
- 9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;











- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Χ. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. XII.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, que são:
 - Advertência: I.
 - II. Multa:
 - III. Impedimento de licitar e contratar:
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida:
 - As peculiaridades do caso concreto: II.
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a CONTRATADA indenização de gualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr., Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

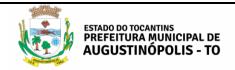
- 12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas agui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Augustinópolis/TO, de de 2024.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Contratante

	EMPRESA
	Representante Legal Contratado
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome Completo CPF N.°	
2	
Nome Completo	

CPF N.º









MODELO III - ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL CONTRATO Nº...../2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a para os fins que seguem.

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no
11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu
Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, portador do RG nº XXX
Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no fina
assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº
, com sede na Rua/Av, nº Bairro, na cidade, representada neste ato
por (seu sócio administrador), Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor
e do CPF nº residente e domiciliado na Rua/Av nº – Bairro na
cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que
será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2024
Pregão Presencial nº xx/2024, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e
supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, sendo Assistência Social, para atuarem junto a Equipe Multiprofissional da Saúde no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
- 1.2. O Contratado terá que prestar os serviços de Assistência Social junto a Equipe Multiprofissional com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais e executados em cinco dias por semana:
- 1.3. 1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº XX/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº XX/2024.

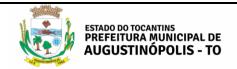
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. O Contratado atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.
- 2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
- 2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos serviços, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.
- 2.8. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.











- 2.9. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
- 2.10. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação:
- 2.11. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resquardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde. 2.12. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:
- XIX. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades:
- XX. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- XXI. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espacos comunitários (escolas, associações, entre outros):
- XXII. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- XXIII. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- XXIV. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- XXV. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- XXVI. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde:
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que XXVII. influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade:
- XXVIII. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XXIX. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de
- XXX. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica:
- XXXI. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações:
- XXXII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XXXIII. Participar das atividades de educação permanente;
- XXXIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XXXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar acões intersetoriais:
- XXXVI. Realizar outras acões e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Ι.
- II. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;











- IV. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário:
- ٧. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Secretaria.
- 3.2.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:
 - a) Realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
 - b) Atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
 - c) Atuar em sistema de plantão e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços:
 - Realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
 - e) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- e) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:
- g) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- h) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xxxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente:
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impecam ou restrinjam a execução dos servicos, objeto desta peca contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0208.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica









FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS - Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- c) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- d) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

II - Por acordo das partes:

- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico:
- f) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- Dar causa à inexecução total do contrato; XV.
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;









- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:
 - ٧. Advertência;
 - VI. Multa:
- VII. Impedimento de licitar e contratar:
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
 - ٧. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - VI. As peculiaridades do caso concreto;
- VII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- VIII. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr., Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas agui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

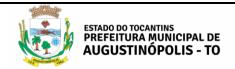
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.







Augustinópolis/TO.	de	de 2024

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Contratante

	EMPRESARepresentante Legal Contratado
TESTEMUNHAS:	
1 Nome Completo	
CPF N.º	
)_	

Nome Completo CPF N.º









MODELO IV - MÉDICO PSIQUIATRA

CONTRATO Nº...../2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a para os fins que seguem.

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu
Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, portador do RG nº XXX,
Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no final
assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
, com sede na Rua/Av, nº Bairro, na cidade, representada neste ato
por (seu sócio administrador), Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor
e do CPF nº residente e domiciliado na Rua/Av nº – Bairro na
cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que
será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2024,
Pregão Presencial nº xx/2024, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e,
supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços médicos na especialidade Psiguiatria, junto ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS/AD de Augustinópolis/TO.
- 1.2. O Contratado terá que prestar os serviços como Médico Clínico Geral com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais e executados em cinco dias por semana:
- 1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº XX/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais pecas que constituem o Processo nº XX/2024.

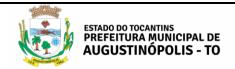
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. O Contratado atenderá no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas CAPS/AD de Augustinópolis/TO, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no CAPS, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.
- 2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos servicos ou deles decorrentes.
- 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
- 2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos servicos, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.
- 2.8. No caso de pessoas jurídicas, o médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.











- 2.9. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional responsável pelos serviços contratados, Diploma de Graduação e titulação de especialidades e comprovante de residência.
- 2.10. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.
- 2.11. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
- 2.12. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação;
- 2.13. Prestar os servicos de consultas médicas especializadas, atendimentos e exames nas unidades de atendimento deste Município ou na sede da contratada.
- 2.14. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pelo contratante, respeitando a carga horária especificada a cada cargo, onde cada profissional atuara em sua área técnica de abrangência, cumprindo com os programas em que esteja vinculado, desempenhara os trabalhos de campanha em que envolva qualquer profissional contratado sem prejuízo das suas funções e ainda as prestações de serviços que serão executadas em forma de agendamentos através do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços o contratante deverá ser comunicado imediatamente para tomar as providencias necessárias quanto ao apontamento feito.
- 2.14.1. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resquardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde.

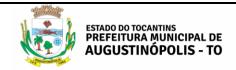
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:
- XIX. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- XX. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local:
- XXI. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- XXII. Realizar acões de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local:
- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e XXIII. recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- XXIV. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- XXV. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local:
- XXVI. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que XXVII. influenciem os processos de saúde-doenca dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade:
- XXVIII. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XXIX. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de
- XXX. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;









XXXI. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XXXII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XXXIII. Participar das atividades de educação permanente:

XXXIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XXXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXXVI. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- II. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- III. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; IV.
- ٧. Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso:
- VI. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- VII. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho. doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;
- VIII. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- IX. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- X. Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
- XI. Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- e) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:
- g) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- h) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xxxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente;
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

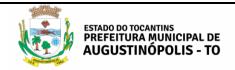
CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.











13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peça contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE: 10.303.0208.2.061 - MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS - Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- c) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- d) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico:
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.









8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:
 - ٧. Advertência:
 - VI. Multa:
- VII. Impedimento de licitar e contratar;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida; ٧.
 - VI. As peculiaridades do caso concreto:
- VII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a CONTRATADA indenização de gualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr., Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.

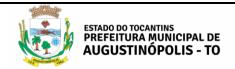
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, de de 2024.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Contratante

EMPRESA

Representante Legal Contratado **TESTEMUNHAS:** Nome Completo CPF N.º Nome Completo CPF N.º









MODELO V - PSICÓLOGO DO CAPS

CONTRATO Nº...../2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a para os fins que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, sendo psicólogo, para atuarem junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
- 1.2. O Contratado terá que prestar os serviços de psicólogo do CAPS com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais e executados em cinco dias por semana:
- 1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº XX/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais pecas que constituem o Processo nº XX/2024.

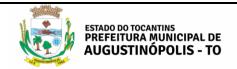
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. O Contratado atenderá no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas CAPS/AD de Augustinópolis/TO, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no CAPS, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.
- 2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos servicos ou deles decorrentes.
- 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
- 2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos servicos, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.
- 2.8. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.











- 2.9. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
- 2.10. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação;
- 2.11. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resquardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde. 2.12. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades:

- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- III. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VII. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde:
- VIII. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade:
- IX. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- X. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de
- XI. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações:
- XIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XIV. Participar das atividades de educação permanente;
- XV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar acões intersetoriais:
- XVII. Realizar outras acões e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; I.
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);











- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III.
- IV. Encaminhar, guando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- ٧. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 3.3.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:
 - a) Realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
 - b) Atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
 - c) Atuar em sistema de plantão e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus servicos:
 - d) Realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
 - e) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xxxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente:
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a servico do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peça contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE











ATIVIDADE: 10.303.0208.2.061 - MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS - Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico:
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseguências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos precos contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato: Ι.
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;











- ٧. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Χ. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:
 - I. Advertência:
 - II. Multa:
 - III. Impedimento de licitar e contratar:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida; Ι.
 - II. As peculiaridades do caso concreto:
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr., Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. Não haverá reajuste de precos durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente. relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.









Augustinópolis/TO, de de 2024.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Contratante

	EMPRESARepresentante Legal Contratado
TESTEMUNHAS:	
1	
Nome Completo CPF N.°	
2	
Nome Completo	

CPF N.º









MODELO VI - ASSISTENTE SOCIAL DO CAPS

CONTRATO Nº...../2024.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO e a para os fins que seguem.

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu
Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, portador do RG nº XXX,
Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, no final
assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.
, com sede na Rua/Av, nº Bairro, na cidade, representada neste ato
por (seu sócio administrador), Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor
e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua/Av, nº – Bairro na
cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que
será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2024,
Pregão Presencial nº xx/2024, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e,
supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de profissionais da área da Saúde, sendo Assistência Social, para atuarem junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.
- 1.2. O Contratado terá que prestar os serviços de Assistência Social do CAPS com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais e executados em cinco dias por semana:
- 1.3. 1.3. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº XX/2024 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº XX/2024.

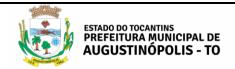
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. O Contratado atenderá no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas CAPS/AD de Augustinópolis/TO, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2. O Contratado, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no CAPS, sendo de responsabilidade do Contratante a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
- 2.3. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal do Contratante, ficando expressamente proibido o atendimento por terceiros sem que sejam realizados os procedimentos formais e a devida aceitação por parte da Contratante.
- 2.4. O Contratado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos servicos ou deles decorrentes.
- 2.6. O Contratado durante a vigência do presente termo obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do certame.
- 2.7. No caso de pessoa jurídica, quando ocorrer faltas do profissional nos servicos, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início em questão, salvo com justificativa para estender este período por mais tempo.
- 2.8. Para funções que necessitarem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.
- 2.9. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.









- 2.10. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação:
- 2.11. O Contratado deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resguardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde. 2.12. O CONTRATADO obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda, o que dispõe na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 3.1. São atribuições comuns atribuídas ao Contratado:
- XXXVII. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- XXXVIII. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando XXXIX. necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
 - XL. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local:
 - XLI. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
 - XLII. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
 - XLIII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
 - XLIV. Responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
 - XLV. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade:
 - XLVI. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis:
- XLVII. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de
- XLVIII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XLIX. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
 - L. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
 - LI. Participar das atividades de educação permanente:
 - LII. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
 - LIII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
 - LIV. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade: Ι.
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;











- V. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 3.2.1. Conforme o PNAB, outras atribuições específicas dos profissionais da atenção básica poderão constar de normatização do município, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas e, com fundamentação nessa instrução, o CONTRATADO deverá ainda:
 - a) Realizar o planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
 - b) Atuar em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
 - c) Atuar em sistema de plantão e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde/Programa onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços:
 - Realizar a análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
 - e) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua, dentre outras atribuições de sua competência profissional.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- k) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual. diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo xx (xxxx) parcelas no valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), referente ao salário base, pagos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente:
- 4.2. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora desta municipalidade, correrá por conta desta.
- 4.3. Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais, apresentado ao Fundo Municipal de Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 4.4. As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impecam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peca contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 05.13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE: 10.303.0208.2.061 - MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica











FONTE: 1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS FONTE: 1.621.0000.000000 Transf. SUS - Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).
- 8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- e) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- g) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- h) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico:
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseguências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- XXV. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- XXVI. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- XXVII. Dar causa à inexecução total do contrato:
- XXVIII. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XXIX. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;









- XXX. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- XXXI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XXXII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXXIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXXIV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
- XXXV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXXVI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, que são:
 - IX. Advertência:
 - X. Multa:
 - XI. Impedimento de licitar e contratar:
 - XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:
 - IX. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - Χ. As peculiaridades do caso concreto:
 - XI. As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
 - XII. Os danos que dela provierem para a Administração Pública:

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATANTE na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a CONTRATADA indenização de gualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr., Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 12.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.
- 12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 12.3. Não haverá reajuste de precos durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente. relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

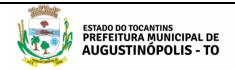
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.









Augustinópolis/TO, de de 2024.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO Contratante

	EMPRESA
	Representante Legal Contratado
	Contratado
TESTEMUNHAS:	
1-	
Nome Completo	
CPF N.º	
2	
Nome Completo	

CPF N.º









ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representan legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF i para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e com a finalidade de fazer ju
ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à qual se submeti DECLARA:
1. Que está inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):
 () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.
 Que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte r Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
 4. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; 5. Que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o
embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, incis II, da Lei Complementar nº 123/06;
6. Que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empres não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas nã ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;
7. Que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3°, inciso II, da L
Complementar nº 123/06;
 Que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo; Que não participa do capital de outra pessoa jurídica;
10. Que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caix econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou comercial.
distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e capitalização ou de previdência complementar;
11. Que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pesso jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;
 12. Que não é constituída sob a forma de sociedade por ações; 13. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no deli
previsto no artigo 337-l do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da L Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empres licitante e ter a assinatura do representante legal.
, de de 2024.





Assinatura do Representante Legal





ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

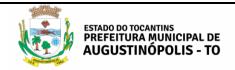
	A empresa / Pess	soa Física		, inscrita no	CNPJ / CPF	nº	,	por interme	édio
de seu	representante legal	o(a) Sr.(a)		, portador ((a) da Cartei	ra de Identio	dade nº	(e de
CPF nº		para fins de	participação no prod	cedimento li	citatório supr	amencionado	o, DECLAR	₹A:	

- 1. Que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- 2. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- 3. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e qualificação para este procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:
 - 4. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5. Que não possui no quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
- 6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município licitante;
- 7. Que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos do Município licitante, comprometendose a comunicar eventual ocorrência de fato superveniente que venha a alterar essa situação:
- 8. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que futuramente não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto da licitação:
- 9. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentado, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias (artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
- 10. Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).
- 12. Que está ciente e conhece os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente certame, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante toda a execução contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, de modo que nem a empresa, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras Anticorrupção, e desde já concorda que o Município contratante terá o direito de, mediante notificação prévia, realizar eventual procedimento de auditoria, com a qual cooperará plenamente, para certificar-se da conformidade contínua das declarações e garantias dadas neste ato;
- 13. Que não violou e nem violará as Regras Anticorrupção, tendo ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do contrato que vier a ser formalizado, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas;
- 14. Que a Proposta de Precos apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1°, da Lei nº 14.133/21);











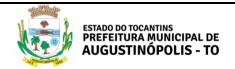
15. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-l do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a pre-	sente.
de de 2024.	
Assinatur	ra do Representante Legal









ANEXO VI - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ / CPF nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr.(a) e de
CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA para os
devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à
Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei
Anticorrupção.
Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar
condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao
combate de desvios éticos e de integridade.
Decembers, per firm que e que eubecreve é verdede ceb se pense de Lei
Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.
, de de 2024.
, ue ue 2024.
Assinatura do Representante Legal
·





